

LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

CONSULTA TOME CONTA-TCE E PNCP

NOTAS FISCAIS E CONTRATAÇÕES ANTERIORES EM OUTROS ENTES PÚBLICOS

Contrato nº 053/2025

Última atualização 30/07/2025

Local: Teotônio Vilela/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE TEOTONIO VILELA

Unidade executora: 12842829000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 053/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2025 **Data de assinatura:** 22/07/2025 **Vigência:** de 22/07/2025 a 22/07/2026

Id contrato PNCP: 12842829000110-2-000030/2025 **Fonte:** 3Tecnos Tecnologia LTDA

Id contratação PNCP: [12842829000110-1-000044/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical que ocorrerá no dia 26 de julho de 2025, em comemoração à festa de Santa Ana a ser promovida pelo município de Teotônio Vilela/AL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 70.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.982.279/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SM PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Termo_Contratual_053.2025_Inex_024.2025_ass.pdf	30/07/2025	Outros Documentos

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONTRATO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL COM A INTERVENIÊNCIA DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, E DO OUTRO A EMPRESA SM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

I. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 995.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade;

II. ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Oseías Fernandes Silva, s/n, Teotônio Vilela – AL neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Joyce Carla da Silva, brasileira, solteira, portador(a) do CPF sob o nº 016.XXX.XXX-10, residente e domiciliada nesta cidade;

III. CONTRATADA: SM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 54.982.279/0001-85, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 174, Edifício Santa Rita, Sala 501, bairro Centro, na cidade de Salvador/BA, CEP: 40.020-455, neste ato representada pelo Sr.^a Simone Aline de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade/CPF nº 071.XXX.XXX-03 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Barros Pimentel, nº 96, Edifício Mar do Corsário, Apt.º 32, bairro Pituagú, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.740-210, representada pela sua bastante procuradora, Sr.^a Layane Nogueira Perez, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identificação nº 127XXXXXX50 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 041.XXX.XXX-60, residente e domiciliada na Rua Parambu, nº 431, Apt.º 1604, bairro Santa Tereza, na cidade de Salvador/BA, CEP: 40.261-015;

IV. DO FUNDAMENTO: sob a fundamentação legal do processo sob nº 0718029/2025, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 024/2025, de acordo com o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das condições das cláusulas seguintes:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista/banda “SIMONE MORENA”, representado pela CONTRATADA, por intermédio da Secretaria Municipal de Eventos, do Município de Teotônio Vilela conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste processo, para realização da festa de Santa Ana no Município de Teotônio Vilela/AL, que ocorrerá no dia 26 de julho de 2025, nas seguintes condições:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	38885	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA – SIMONE MORENA	SERVIÇO	01	R\$ 70.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.3. O CONTRATADO declara ser detentor dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz do Artista/banda “SIMONE MORENA” (definido neste contrato como “Artista”), para apresentações no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A duração dos serviços decorrerá de aproximadamente 1h40min (uma hora e quarenta minutos), a contar do início da apresentação artística, conforme disposto na proposta comercial.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

3.3. Em casos fortuitos ou força maior, as apresentações poderão ser interrompidas, sem ao impacto na duração do evento, desde que devidamente comprovada e que não atrapalhe a logística do artista/banda;

3.4. A apresentação artística deverá ocorrer na data, horário e local disposto neste termo contratual, restando as despesas de camarim, traslado local e carregadores serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme exposto na proposta;

3.5. A Contratada obrigar-se a encaminhar com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento as exigências de estrutura de palco, sonorização, camarim e demais informações para o devido cumprimento do evento.

3.6. A escolha do repertório do evento fica a critério do Artista/banda;

3.7. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a CONTRANTE, no entanto, escolher uma nova data para apresentação em acordo com a CONTRATADA.

3.8. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista/banda.

3.9. Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

3.10. No caso de não apresentação pela ausência do ARTISTA/BANDA em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA/BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

3.11. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

3.12. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “*intuiti personae*”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

3.13. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o dispositivo no Decreto Municipal nº 145, de 20 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.2. Da garantia do objeto e assistencial técnica

4.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Da Fiscalização

4.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Assim, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público, Sr. Lucas Rafael Alves da Silva, matrícula nº 304304735, inscrita no CPF sob o nº 109.XXX.XXX-07, fiscal, de acordo com o



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

estabelecido da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

4.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

4.3.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.3.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.3.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

4.4. Do Gestor do Contrato

4.4.1. O gestor do contrato, a servidora pública, Sr.^a Jeverson Abelardo da Silva, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 304312803, inscrito no CPF sob o nº 106.XXX.XXX-51, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

5.2. O contrato produzirá seus efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor da contratação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento apenas ocorrerá nas seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, porém na data do show o valor deverá estar devidamente quitado, através de ordem bancária para crédito no Banco do Bradesco, Agência nº 0592, Conta Corrente nº 09.5472-1, indicado pelo **Contratado** e comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do artigo 68, da Lei nº 14.133/21.

8.1.2. O artigo 68 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3. No ato do pagamento, caso as certidões do item “8.1.2.”, da presente cláusula apresentem a validade expirada, deverão ser atualizadas pelo setor financeiro da Contratante, sendo diagnosticado certidões com efeito positivo ou impeditivos na expedição destas, a Contratada deverá ser oficializada para imediata regularização.

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.1.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da NotaFiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.6. Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização dopagamento.

8.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.1.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.1.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.1.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido, I = Índice de

$$EM = I \times N \times VP$$

atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8.1.13. Emissão de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANSF, conforme artigo 32, parágrafos e 33 do Decreto Municipal nº 002/2016 e Decreto nº 003/2016.

8.2. DA LIQUIDACÃO

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscais conforme item 7.2.1.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º § 1º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Teotônio Viela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.11. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16. A contratante providenciará transporte, locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas e equipe para o dia do Evento, conforme exigências encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência do evento pela Contratada.

10.17. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais, dispondo de no mínimo 10 (dez) prestadores para a execução do serviço.

10.18. Disponibilizar a estrutura do evento 04 (quatro) horas, antes do início da apresentação, no local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

10.19. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização deverá estar de acordo com as instruções técnicas dispostas pela Contratada, encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência do evento pela Contratada.

10.20. Pagar à CONTRATADA os valores estipulados na Ordem de Serviço, previstos na proposta comercial, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA;

10.21. Disponibilizar informações relativas ao local da apresentação, na Ordem de Serviço;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

10.22. A disponibilização de servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

10.23. A contratante ficará responsável pelo abastecimento e quaisquer necessidades relativas ao Camarim, no dia do evento, conforme exigências enviadas pela CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

10.24. Providenciar seguranças para os artistas;

10.25. A CONTRATANTE providenciará o pagamento devido ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/21);

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

11.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

11.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

11.25. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc., por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As partes se responsabilizam e aceitam que:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 155, da Lei Federal nº14.133/2021.

14.1.2. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela CONTRATANTE, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

14.1.3. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

14.1.4. As partes obrigam-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento), do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.2.2. Apresentar documentação falsa;

14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

14.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.3. Compensatória de forma proporcional tendo como grandezas a duração da apresentação/show constante na proposta e o efetivo tempo da apresentação/show a ser calculada sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato:

% DE TEMPO EFETIVO DA APRESENTAÇÃO / SHOW	% DO VALOR A SER RECEBIDO
Execução de 100% do tempo ofertado na Proposta	100% do valor da proposta
Execução de 80% a 99,99% do tempo ofertado na proposta	80% do valor da proposta
Execução de 50% a 79,99% do tempo ofertado na proposta	50% do valor da proposta
Execução de 30% a 49,99% do tempo ofertado na proposta	30% do valor da proposta
Execução de 00,01% a 29,99% do tempo ofertado na proposta	20% do valor da proposta

14.4. Não será aplicada multa compensatória nos casos de o Contratado iniciar sua apresentação/show no horário acordado/previsto e a própria Contratante determinar o fim da apresentação/show antes do tempo ofertado na proposta, circunstância em que o Contratado receberá o valor total do contrato, independente do tempo efetivo da sua apresentação/show.

14.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até dois anos;

14.6. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 14.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 14.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:
- 14.10.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.10.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Teotônio Vilela/AL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.5. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. O presente contrato é irrevogável e irretroatável sendo assegurada ao Município de Teotônio Vilela a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

15.7. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

15.8. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

15.9. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes para contratação dos serviços, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Eventos, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2025, consignadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
DOTAÇÃO: 24.691.0009.2161 - PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

19.3. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

19.4. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.2. bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

20.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência.

Teotônio Vilela/AL, 22 de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

JOYCE CARLA DA SILVA
Secretária Municipal de Eventos
ÓRGÃO INTERVINIENTE

Documento assinado digitalmente
 **LAYANE NOGUEIRA PEREZ**
Data: 23/07/2025 11:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

C.N.P.J/M.F. sob o nº 27.996.366/0001-19

Simone Aline de Oliveira

CPF nº 071.XXX.XXX-03

Representante legal da CONTRATADA

P/P Layane Nogueira Perez

CPF nº 041.XXX.XXX-60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CONTRATO Nº 80/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **SM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito, o **Sr. CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa, **SM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.982.279/0001-85, com endereço na AV. SETE DE SETEMBRO, nº 174, EDI SANTA RITA SALA 501, CEP: 49.020-455 – CENTRO, no Município de Salvador/BA neste ato representada por sua procuradora a Senhora **LAYANE NOGUEIRA PEREZ** portador do CNH nº 045369637XX, SSP/BA e CPF Nº041.597.435-XX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 38/2025**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O objeto consiste na **Contratação de empresa detentora de exclusividade para a apresentação musical da artista: SIMONE MORENO, a ser realizado no dia 27 de julho de 2025, durante a festa em homenagem à São Cristóvão, padroeiro do bairro São Cristóvão**, conforme programação abaixo discriminada:

DIA: 27/07/2025 (domingo)

Local: “BAIRRO SÃO CRISTOVÃO”

Duração: 01h:30min – APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA: “SIMONE MORENO”

Horário: Às 03h:30min

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente **de 02h**, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto:

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de CAPELA-SE, não sendo em momento algum solidário a este;

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da **CONTRATADA**, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual;

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do show.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de CAPELA - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 02 (dois) meses contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos PROJETO/ATIVIDADE:

2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas ELEMENTO DA DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000/17000000/17200000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação está preenchido junto com o ETP (estudo técnico preliminar), visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- c) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras;
- d) Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA;
- e) Em hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Pagamento dos cachês artísticos; É proibida qualquer manifestação política em cima do palco; É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, referentes aos seus prepostos, funcionário e equipe. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato, desde que comprovada sua culpa ou dolo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, de maneira injustificada, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;

b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 10%;

c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 10%;

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.7. A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de CAPELA/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.8. A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.12. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.13. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14. A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura;

11.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item

11.17. deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.18. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.20. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste contrato, serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021 previstas no artigo 155, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.22. A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Ulisses Luiz da Cruz Souza**, assessor especial da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação Social e Eventos, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Fica eleito o foro do município de CAPELA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

CAPELA (SE), 23 de julho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante**

Documento assinado digitalmente



LAYANE NOGUEIRA PEREZ

Data: 23/07/2025 13:48:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SM PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
LAYANE NOGUEIRA PEREZ
Procuradora
Contratado**

CIENTE EM: ____/____/____.

GESTOR: _____

FISCAL: _____

TESTEMUNHAS: _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I

DATA	DIA 27/07/2025
ARTISTA/BANDA	SIMONE MORENO
LOCAL	“BAIRRO SÃO CRISTOVÃO”
DURAÇÃO	01h:30min
VALOR DA PROPOSTA	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

SIMONE MORENO	VOCALISTA	R\$ 5.000,00
	INSTRUMENTISTA	R\$8.000,00
	PRODUÇÃO	R\$15.000,00
	TRANSPORTE	R\$9.500,00
	FOGOS	R\$5.000,00
	IMPOSTOS	R\$18.000,00
	ALIMENTAÇÃO	R\$4.600,00
	HOSPEDAGEM	R\$3.000,00
	PRODUTORA	R\$51.900,00

Contrato nº 000072/2025

Última atualização 04/07/2025

Local: Aurelino Leal/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE AURELINO LEAL

Unidade executora: 16137291000102-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000105/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2025 **Data de assinatura:** 30/06/2025

Vigência: de 30/06/2025 a 28/09/2025

Id contrato PNCP: 16137291000102-2-000050/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [16137291000102-1-000070/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E SHOW DA CANTORA SIMONE MORENA PARA O EVENTO CULTURAL DE SÃO PEDRO INTITULADO SÃO JOÃO DE POÇO CENTRAL DA CIDADE DE AURELINO LEAL

VALOR CONTRATADO

R\$ 116.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.982.279/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SM PRODUTORES ARTÍSTICOS E EVENTOS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO 072-2025	04/07/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONTRATO Nº. 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.105/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

O **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.291/0001-02, com sede na Avenida Alonso, S/N, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, CEP 45675-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SM PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Av. Sete de Setembro, nº 000174, Ed. Santa Rita, Sala 501, Centro, Salvador - BA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **54.982.279/0001-85**, aqui representada por **LAYANE NOGUEIRA PEREZ**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por **Inexigibilidade de Licitação**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais alterações, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 032/2025, o ato de autorização para a contratação direta** e o decidido no **PA 105/2025**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de sociedade empresarial especializada para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW DA CANTORA SIMONE MORENA PARA O EVENTO CULTURAL DE SÃO PEDRO INTITULADO “SÃO JOÃO DE POÇO CENTRAL”, DA CIDADE DE AURELINO LEAL BA**, conforme especificações e no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 Documento de oficialização de demanda;
 - 1.2.2 O termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.3 A proposta do contratado;
 - 1.2.4 Autorização de contratação direta; e
 - 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. **Especificação do Serviço/Evento:**

Datada Realização do Evento/Show: 01 de julho de 2025 (segunda)

Horário Previsto para Apresentação Da Banda: A COMBINAR

Denominação do Evento: “SÃO JOÃO DE POÇO CENTRAL”

Local de Apresentação: Apresentação em PALCO na Praça Pública Poço Central, distrito de Aurelino Leal – BA

Duração Aproximada do Show: 01h30min (uma hora e meia);

- 1.4. A data, local e horário aqui estabelecidos, **não poderão ser modificados sem autorização expressa da CONTRATANTE;**
- 1.5. Havendo outras bandas a se apresentarem no evento, a ordem de apresentação do show da referida banda/artista, objeto desse contrato, será definida pelo CONTRATANTE, bem como poderá ser alterada, caso a comissão de organização do evento entenda ser necessário e viável em comum acordo com a contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Layane Nogueira Perez



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, como preconiza o art. 124 da Lei 14.133/21, e em caso de prorrogação poderão ser definidos novos valores dos serviços, desde que respeitado o limite legal previsto na norma de regência, para vigorar no novo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, e se justifica porque, na Proposta Comercial, foi imposto pelo artista/banda como condição indispensável para a prestação do serviço artístico, estando preenchido o requisito do § 1º, art. 145, da Lei nº 14.133/21.

3.2 O Valor Global da contratação é de R\$ 116.300,00 (cento e dezesseis mil e trezentos reais), distribuído conforme proposta apresentada; (anexo ao contrato detalhamento dos custos)

3.3 Estes valores serão pagos na seguinte conta bancária:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 2273

CONTA C/C: 31598-2

FAVORECIDA: SM PRODUÇÕES ARTISTICA E EVENTOS LTDA

3.4. **50% (cinquenta por cento) de forma antecipada, equivalente a R\$ 58.150,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais), quando da assinatura do contrato, momento em que o artista deverá confirmar o show em sua agenda pública e oferecer garantia referente ao valor total do contrato;**

3.5. **50% (cinquenta por cento) de forma antecipada, equivalente a R\$ 58.150,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais), em até 05 dias úteis após a realização do evento;**

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Além deste valor, a CONTRATANTE arcará ainda com as despesas de hospedagem, segurança, camarim, palco, som e iluminação, conforme “room list” e “rider técnico”, a ela repassado previamente.

3.6. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor de cada parcela da antecipação de pagamento e tão logo seja assinado o termo de contrato e prestada a garantia, o pagamento será antecipado.

3.7. O preço contratado já envolve todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto do contrato, bem como outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços ora contratados.

3.8. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, independente da aplicação de multa. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGPM, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

3.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



3.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL

ÓRGÃO : 0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO : 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE RECURSO : 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO

ÓRGÃO : 0212 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER EF- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 021201 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

ATIVIDADE/PROJETO : 2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER

ELEMENTO DESPESA : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE RECURSO : 170100000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS

FONTE RECURSO : 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE

ATIVIDADE/PROJETO : 2069 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO DESPESA : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.10 prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos à administração.



CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a Prefeitura Municipal de Aurelino Leal, e/ou para terceiros, nos termos do art. 158 da Lei 9433/05 e demais legislações pertinentes, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que integram e tem a obrigação de obediência à legislação vigente, se obrigando a:

- I. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-se sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
 - II. Ressarcir a Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso no horário de início do show pactuado, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, bem como paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da PMAL ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à PMAL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PMAL;
 - IV. Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pela PMAL, no decorrer da vigência do contrato.
 - V. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previsto na legislação trabalhista;
 - VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL;
 - VII. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
 - VIII. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor;
 - IX. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
 - X. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação (Art. 126, Inciso XVI da Lei nº 9433/05);
 - XI. Encaminhar no momento da apresentação da nota fiscal a comprovação da execução do objeto, através de foto, vídeo, reportagens, declarações ou outro meio que sirva a esta finalidade;
 - XII. Obedecer fielmente ao disposto na Lei Federal nº 3.857/1960, que regulamenta o exercício da profissão de Músico;
 - XIII. Em cumprimento da Lei estadual nº 12.573/2012, são vedadas as apresentações artísticas cujas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas, sob pena de imposição multa ao contratado equivalente a 20% do valor previsto do contrato;
 - XIV. Durante a apresentação da atração artística fica expressamente proibida a divulgação de mensagens de cunho religioso e político-partidário e de promoção pessoal;
- 9.1.1. Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito Preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.



9.1.2. Fica o CONTRATADO obrigado a indenizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando, desde já, autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

9.2. A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artificios pirotécnicos e artefatos similares deverão atender ao REG/T 03 – Espetáculos Pirotécnicos, do Exército Brasileiro, bem como às prescrições desta Instrução Técnica. Os fogos de artifício devem atender às prescrições estabelecidas no REG/T 02.

9.2.1. Os produtos nacionais ou importados utilizados nos espetáculos deverão ser certificados pelo Exército Brasileiro, nos termos da legislação específica.

9.2.2. O responsável técnico ou blaster deve pesquisar as características do produto a ser utilizado, suas instruções de funcionamento, local onde pode ser acionado, se em ambiente fechado ou ao ar livre, distância do público e/ou usuários, sua certificação, dentre outras informações.

9.2.3. Quando a queima for ocorrer em área aberta que não atenda ao distanciamento previsto pela IT 30/2017 (ex.: área de palco), deverão ser utilizados Fogos Indoor.

9.3. É vedado à CONTRATADA:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

b) Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei



14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DAIMAGEM:

14.1. O CONTRATANTE, desde já, outorga e autoriza a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irrevogável, a utilizar e veicular a sua imagem livremente para toda e qualquer espécie de publicidade e divulgação, bem como aparições e apresentações em veículos de comunicação, tais como televisão, rádio, internet e outros que por ventura existirem, relativos ao evento em questão;

14.2. Autoriza ainda o CONTRATANTE o uso da sua imagem em todos os meios e canais de mídias sociais, dentre outras dessa mesma natureza, pertencentes a CONTRATANTE, bem como da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, para dar ampla divulgação de tudo que envolva o evento, para a boa e fiel execução do presente instrumento, estando a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA livres de qualquer ônus relativo à direitos de imagem previstos na legislação vigente;

14.3. A CONTRATANTE fica autorizada a executar livremente a montagem das fotografias e dos materiais publicitários, referentes ao objeto deste contrato e relativo ao evento em questão, podendo proceder aos cortes e às fixações necessárias, utilizando-as, no entanto, para os fins previstos neste instrumento, e responsabilizando-se pela guarda e pela utilização da obra final produzida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Aurelino Leal - BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Aurelino Leal BA, 30 de junho de 2025.

RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE
PREFEITO
MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
CNPJ. 16.137.291/0001-02
CONTRATANTE

SM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ. 54.982.279/0001-85
CONTRATADA

Contrato nº INEX008/2025/2025

Última atualização 06/06/2025

Local: Itabela/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITABELA **Unidade executora:** 1686 - Prefeitura Municipal de Itabela

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** INEX008/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 **Data de assinatura:** 26/05/2025

Vigência: de 26/05/2025 a 30/06/2025

Id contrato PNCP: 16234429000183-2-000014/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: [16234429000183-1-000029/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para 01 (uma) apresentação artística, da cantora SIMONE MORENA no dia 14 de junho de 2025, nos festejos do ARRAIÁ BELA no Município de Itabela -BA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 100.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.649.670/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO INEX 008-2025 SIMONE MORENA.pdf	06/06/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Prefeitura Municipal de Itabela

CONTRATO Nº INEX 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
PA Nº INEX 008/2025

CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABELA-BAHIA E A EMPRESA **ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITABELA-BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 16.234.429/0001-83, com sede AV. Manoel Carneiro 327 Centro Itabela- BA, representada neste ato, por seu Prefeito, Sr Ricardo de Jesus Flauzino, brasileiro, solteiro portador do CPF: 051.638.965-00 e domiciliado na rua Duque de Caxias,69 Centro Itabela Ba cep.45.848-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 24.649.670/0001-00 com sede na Av. Maria Quitéria, 3900 A, bairro Queimadinha cep 44.050-794 – Feira de Santana- Ba, representada pelo(s) Sr. Erivaldo Alves da Cruz , Brasileiro, portador da CNH 01380296690, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, referente à Inexigibilidade 008/2025, Processo Administrativo Nº. INEX008/2025, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de 01 (uma) apresentação artística da cantora **SIMONE MORENA** no dia 14 de junho de 2025, nos festejos do **ARRAIÁ BELA** no Município de Itabela –BA, conforme condições abaixo:

DATA DO EVENTO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	DA	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	DA
14 de junho de 2025	02:00		90:00 MIN	

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de INEXIGIBILIDADE, Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a **Inexigibilidade Nº 008/2025** e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição à Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações introduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 26 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do presente acordo é de **R\$ 100.000,00 (...)** e cujo pagamento será de 50% na assinatura do contrato e 50% após a realização do evento, mediante nota fiscal e que será pago via depósito ou transferência, mediante **Conta Corrente 31598-2, AG 2273, banco Bradesco.**



Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa, até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na INEXIGIBILIDADE Nº. **008/2025**, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Dotação:13.392.0008.2074-REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FUNTE DE RECURSOS: 701- OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO.

FUNTE DE RECURSOS: 500- RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA: (DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE)

6.1.1 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.2 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.3 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.4 - Fazer comparecer a Banda / artista nos locais e dias marcados, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show, que será: **Dia 14 de junho de 2025.**

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/2021;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:



6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.3 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei número N°14.133-2021;

7.1.5 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.6 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.8 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências previstas na Lei 14.133/2021;

7.1.9 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.9, ou outros contidos na Lei N°. 14.133/2021.

7.2.1 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

7.2.3 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

7.2.4 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, da Proposta de Preços da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Itabela

8.2– Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

8.3 – Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA NONA– FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Itabela do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ITABELA - Bahia, 26 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE ITABELA

Ricardo de Jesus Flauzino

CONTRATANTE

ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Erivaldo Alves da Cruz

CONTRATADO



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **20/08/2024 16:34:58** Período de Competência **08/2024** Município de Prestação do Serviço **Madre de Deus - BA**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISS **Exigível em Madre de Deus**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

ELITE PROMOCOES E EVENTOS

Email

NAIANE@CONSENSOCONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

24.649.670/0001-00

Inscrição Municipal

630519

Inscrição Estadual

isento

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3626-8203

Endereço

AVENIDA MARIA QUITERIA, 3900, SALA 03, Brasília - CEP: 44001-008 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS

CPF/CNPJ

33.919.960/0001-09

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

secult.smd@gmail.com

Endereço

Av. Rodolfo de Queiroz Filho, 55 - Centro - CEP: 42600-000 - Madre de Deus - BA

SERVIÇO PRESTADO

1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

100% do valor referente a contratação de atração artística Simone Morena para se apresentar nos Festejos de São Roque, realizado no dia 16 de agosto de 2024 na cidade de Madre de Deus/Ba.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024

DADOS BANCÁRIOS:

BRABESCO / AG: 2273-0 / CC: 31598-2

Elite Promoções e Eventos Ltda

CNPJ 24.649.670/0001-00

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei no 14.148/2021)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	5.000,00	0,00	95.000,00	100.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 13.450,00 Federal e R\$ 5.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [B047CD]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 20/08/2024 16:34:58

Para validação desta NFSe acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 19/12/2024 15:36:10 Reg. Especial Tributação Nenhum	Período de Competência 12/2024 Exigibilidade do ISS Exigível em Mairi	Município de Prestação do Serviço Mairi - BA
--	--	--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

ELITE PROMOCOES E EVENTOS

Email

NAIANE@CONSENSOCONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

24.649.670/0001-00

Inscrição Municipal

630519

Inscrição Estadual

isento

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3626-8203

Endereço

AVENIDA MARIA QUITERIA, 3900, SALA 03, Brasília - CEP: 44001-008 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE MAIRI

CPF/CNPJ

14.212.872/0001-28

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 3632-2110

E-mail

compras.mairi@gmail.com

Endereço

PC J J SEABRA, 284 - CENTRO - CEP: 44630-000 - Mairi - BA

SERVIÇO PRESTADO

1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

100% do valor referente a contratação de profissional do setor artístico de renome e reconhecimento perante a opinião pública, 'Simone Morena' para apresentar-se no pré-reveillon do município de Mairi - Bahia, no dia 28 de dezembro de 2024.

CONTRATO Nº 189/2024

DADOS BANCÁRIOS:

BRADESCO / AG: 2273-0 / CC: 31598-2
Elite Promoções e Eventos Ltda
CNPJ 24.649.670/0001-00

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei no 14.148/2021)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	5.000,00	0,00	95.000,00	100.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 13.450,00 Federal e R\$ 5.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 19/12/2024 15:36:10
Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000004

Data e Hora de Emissão:
07/07/2025 08:17:09

Código de Verificação:
HVBX-ESCY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

54.982.279/0001-85

Inscrição Municipal:

00.112.523/001-96

Nome/Razão Social:

SM PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

Endereço:

Ave Sete de Setembro 000174, EDIF:SANTA RITA;SALA:501 - CENTRO - Salvador - CEP: 40020-455 - BA

E-mail:

contabenonline@outlok.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE AURELINO LEAL

CPF/CNPJ:

16.137.291/0001-02

Inscrição Municipal:

Endereço:

AVE ALONSO SN, CASA CENTRO - Aurelino Leal - CEP: 45675-000/BA

E-mail:

CONTATOPMAL1@GMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW DA CANTORA SIMONE MORENA, DIA 01/07/2025, PARA O EVENTO CULTURAL DE SÃO PEDRO INTITULADO "SÃO JOÃO DE POÇO CENTRAL" CONFORME CONVÊNIO N° 300/2025, DA CIDADE DE AURELINO LEAL BA.

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRADESCO - 237

AGENCIA: 0592

CONTA CORRENTE: 09.5472-1

SM PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTO LTDA

CHAVE PIX: CNPJ: 54.982.279/0001-85

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 116.300,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.300,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Aurelino Leal-BA.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000005

Data e Hora de Emissão:
18/07/2025 08:14:35

Código de Verificação:
PLDK-5PG1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

54.982.279/0001-85

Inscrição Municipal:

00.112.523/001-96

Nome/Razão Social:

SM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

Endereço:

Ave Sete de Setembro 000174, EDIF:SANTA RITA;SALA:501 - CENTRO - Salvador - CEP: 40020-455 - BA

E-mail:

contabenonline@outlok.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CPF/CNPJ:

14.126.981/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRA BÁRAO DO RIO BRANCO S N, CASA SEDE - Entre Rios - CEP: 48180-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW DA CANTORA SIMONE MORENA, DIA 24/06/2025, PARA O " FESTEJOS DE SÃO JOÃO" CONFORME CONTRATO Nº 046/2025, NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRADESCO - 237

AGÊNCIA: 0592

CONTA CORRENTE: 09.5472-1

SM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

CHAVE PIX: CNPJ: 54.982.279/0001-85

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Entre Rios-BA.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.